

## **PROJETO DE LEI N° , DE 2017**

(Do Sr. Laudivio Carvalho)

Extingue a anistia, a graça e o  
indulto.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei revoga o art. 107, inciso II, do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, a fim de extinguir a anistia, a graça e o indulto.

Art. 2º Fica revogado o inciso II do art. 107 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Este projeto de lei tem por objetivo extinguir a anistia, a graça e o indulto.

Atualmente, o art. 107, inciso II, do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, o Código Penal, estabelece que a punibilidade se extingue, entre outras causas, pela anistia, a graça e o indulto.

Conhecidas como clemência soberana, tais constituem as formas mais antigas de extinção da punibilidade. Caracterizam-se como remissão (perdão) da pena em razão da renúncia do Estado ao direito de punir. Têm por justificativa, supostamente, a necessidade de atenuação dos rigores exagerados das sanções penais.

A teor do art. 21, XVII, e 48, VIII, da Constituição Federal, a anistia somente pode ser concedida por lei federal, ou seja, deve ser aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente da República.

Por sua vez, a graça e o indulto podem ser concedidos pelo Presidente da República por meio de decreto (art. 84, parágrafo único, da Magna Carta). A graça consiste na remissão individual da pena (e por isso é denominada “indulto individual”), ao passo que o indulto é remissão da pena a título coletivo.

Ocorre que sua concessão, não raras vezes injustificada, desproporcional, direcionada e com desvio de finalidade, apesar de benéfica para criminosos em geral, é notoriamente prejudicial à sociedade, na medida em que, ao impossibilitar a imposição e o cumprimento da sanção penal, contribui para o aumento da sensação de impunidade e insegurança que grassa entre nós.

No particular, entendemos que, encerrada a ação penal e determinada a execução da pena, deve o condenado cumpri-la integralmente, não podendo desta ser perdoado.

Assim sendo, propomos a revogação do inciso II do art. 107 do Código Penal a fim de extirpar do ordenamento jurídico pátrio os institutos da anistia, graça e indulto.

Certo de que meus nobres pares bem aquilatarão a medida legislativa ora proposta, conclamo-os a apoiar a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Deputado LAUDIVIO CARVALHO